LEI N.º 1688 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a doar área à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação uma área de 4.581,56m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e um metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), localizada na Zona Rural, encravada no Município de Dracena, com as seguintes medidas e confrontações:

"Começam no marco 00 (zero), cravado em confronto com o Centro Olímpico da Vila Barros e Área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais. Do marco 00, deflete-se ao norte magnético com rumo de 40º20'NE e com distância de 37,60m seguindo em direção ao marco 01 (um), confrontando com Centro Olímpico da Vila Barros. Do marco 01 (um) deflete-se a esquerda com rumo de 50º30'NW e com distância de 121,85m, seguindo em direção ao marco 02 (dois), confrontando a direita com área da Prefeitura Municipal de Dracena (parte da antiga Chácara 274). Do marco 02 (dois), deflete-se a esquerda com rumo de 40º20'SW e com distância de 37,60m, seguindo em direção ao marco 03 (três), confrontando a direita com a Rodovia Eng.º Byron Azevedo de Nogueira. Do marco 03 (três), deflete-se a esquerda com rumo de 50º30'SE e com distância de 121,85m, seguindo em direção ao marco inicial deste roteiro, confrontando a direita com área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, perfazendo uma área total de 4.581,56m²."

Artigo 2º - A doação será efetivada em favor da A.P.A.E. – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, com sede localizada na Rua Tomé de Souza n.º 1002, nesta cidade, Estado de São Paulo, de acordo com os Estatutos, protocolados sob n.º 3.475 e registrado sob n.º 109, no livro "A" n.º 01, fls. 218/221, do Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Imóveis e Anexos desta Comarca, e destina-se à construção de sede própria.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 63, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios, a doação será com encargos, devendo a donatária iniciar a construção sobre a área no prazo total de 60 (sessenta) dias, a contar da outorga da escritura pública.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do encargo a reversão do bem objeto da doação far-se-á sem indenização de benfeitorias incorporadas ao imóvel pela donatária.

LEI N.º 1688 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

= fl. 02 =

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a formalização da doação, serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 5º - Para fins de direito a área foi avaliada em Cz$ 14.660,99 (quatorze mil, seiscentos e sessenta cruzados e noventa e nove centavos), conforme laudo de avaliação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de outubro de 1986.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 66/1986